

LEI Nº 2219/79  
de 10 de setembro de 1979

Dispõe sobre a aplicação aos servidores municipais sob o regime da CLT, os benefícios do adicional por tempo de serviço de que trata a Lei 796 de 16 de agosto de 1961.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Aplica-se aos servidores públicos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nas mesmas bases e condições, o disposto na Lei Municipal nº 796, de 16 de agosto de 1961, que instituiu o adicional por tempo de serviço público, salvo o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º e no artigo 9º desse diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício referido neste artigo não abrange direito à 6a. (sexta) parte, vantagem privativa dos servidores estatutários e nem beneficia os servidores já aposentados pelo regime trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O direito à percepção pecuniária do adicional de que trata esta lei não terá efeito retroativo, garantido porém aos servidores para fins do quinquênio aquisitivo, a contagem de seu tempo de serviço a partir de sua admissão no serviço público municipal.

Artigo 3º - Aos servidores que contarem mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município, fica assegurado o pagamento do adicional a partir da vigência desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento do exercício de 1980.

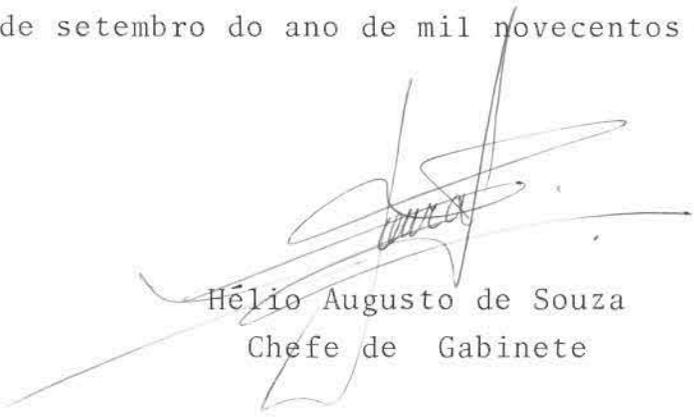
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de setembro de 1979.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Cont. da Lei nº 2219/79 - fls. 02 -

Registrada e publicada no Gabinete do Pre  
feito, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta  
e nove.



Hélio Augusto de Souza  
Chefe de Gabinete

DA/rma.